



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Corrente

ACORDO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
PIAÚÍ - CAMPUS CORRENTE E A
PREFEITURA MUNICIPAL CURIMATÁ-PI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚÍ CAMPUS CORRENTE, autarquia federal, doravante denominada **IFPI CACOR**, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.806.496/0010-30, com sede na Rua Projetada 06, nº 380, Bairro Nova Corrente, Corrente - PI, 64980-000, representado por seu por seu Diretor Geral, LAÉCIO BARROS DIAS, brasileiro, casado, RG nº 2.029.872 SSP/PI, CPF nº 921.086.603-72, residente e domiciliado nesta cidade de Corrente-PI, e a Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, doravante denominada Prefeitura, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro - CEP: 64960-000, Curimatá-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG: 1151321 SSP-PI e do CPF: 470.122.693-91, residente e domiciliado em Av. Telésforo Guerra, 722, Centro - Curimatá-PI, resolvem celebrar o presente Acordo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Convênio é a execução do “Projeto de Extensão: Sábados Letivos Itinerantes” a ser executado em uma escola da rede municipal vinculada à Prefeitura no dia _____ das 8h às 11h, conforme especificações abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Do IFPI:

* Promover a realização das seguintes atividades:
Oficina e apresentação de robótica;
Oficina e apresentação de música;
Oficina e plantação de mudas de árvores frutíferas e do bioma local predominante;
Oficina e apresentação de práticas de saúde;
Oficina e apresentação de projetos educacionais, esportivos e ambientais;
Entre outras atividades desenvolvidas no IFPI Campus Corrente.

b) Da Prefeitura:

* Escolher uma escola e mobilizar toda a comunidade escolar (alunos, profissionais da educação, pais, etc) para participação da atividade;
* Proporcionar as condições locais para a realização das atividades;
* Fornecer lanche para 100 (cem) participantes da comunidade do IFPI Campus Corrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Corrente

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade do IFPI:

- a. Fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob sua responsabilidade, conforme previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curimatá-PI:

- a. Fornecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades, sob sua responsabilidade, conforme previsto na cláusula segunda;
- b. informar ao IFPI todos os fatos que venham a dificultar ou interromper a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE GERENCIAL

No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não trata da transferência de recursos entre as entidades partícipes e não implica assunção de encargos financeiros inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo único: Havendo a necessidade da transferência de recursos financeiros entre os partícipes, para a execução do objeto, deverá ser celebrado um instrumento próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Corrente

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de até 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes e caberá ao IFPI informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data para realização das atividades conforme previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Corrente

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

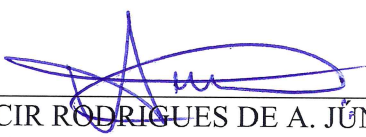
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e indicadas a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Corrente-PI, 21 de junho de 2023.



LAÉCIO BARROS DIAS
Diretor Geral do IFPI Campus Corrente



VALDECIR RODRIGUES DE A. JÚNIOR
Prefeito Municipal de Curimatá-PI